PROJETO DE LEI N° 021/23

De 12 de junho de 2023

"Institui a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea) no município de Itapetinga, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPETINGA, ESTADO DA BAHIA, Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Itapetinga, Estado da Bahia, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É criada a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea), com vistas a garantir atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação, assistência social e transporte público.

Paragrafo único – para o transporte público será garantido à gratuidade além das pessoas autistas, a cuidadores ou responsáveis, diante dificuldade de comunicação e socialização do autista.

Art. 2 A Ciptea será expedida pela Prefeitura de Itapetinga, mediante requerimento, acompanhado de relatório médico, e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:.

I - nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número de telefone do identificado ou responsável;

II - fotografia no formato 3 (três) centímetros (cm) x 4 (quatro) centímetros (cm) e assinatura ou impressão digital do identificado;

III - nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail do responsável legal ou do cuidador;

Art. 3 - Para a aplicação da presente Lei, o portador do transtorno será identificado mediante apresentação da Carteira de Identificação do Autista de garantias estabelecidas pela Lei Federal 13.977/2020.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Eliomar Alves Barreira Castrro
Vereador (MDB)

JUSTIFICATIVA

Incluso, encaminho à apreciação dessa Casa Legislativa, o projeto de lei visa estabelecer medida de proteção às pessoas diagnosticadas com o Transtorno do Espectro Autista residentes no Município de Itapetinga, buscando assegurar maior qualidade de vida aqueles que enfrentam dificuldades além das usuais em virtude de sua excepcional condição mental. Como se sabe, o Autismo é um distúrbio complexo, tanto em nível de diagnóstico, quanto de tratamento.

De acordo com a literatura médica, o transtorno afeta o desenvolvimento neurológico, resultando em dificuldade de comunicação, dificuldade de socialização e padrão de comportamento restritivo e repetitivo. O que impede na prática que a pessoa autista se locomova livremente sem a presença de acompanhante, cuidador ou responsável.

Corrigindo distorção vigente em leis municipais, essa proposta, garante a cuidadores e reapossáveis de pessoas autista o direito do transporte gratuito. Como também, prioridades no atendimento em repetições públicas municipais, em especial, assistência social, saúde e educação. Diante do exposto, solicito a respectiva apreciação, na certeza de que após o trâmite regular, será ao final deliberado e aprovado na forma regimental.

Por estas razões, peço o imprescindível apoio dos nobres pares desta Casa de Leis para a aprovação do presente Projeto de Lei.

O Autor